



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 18.756 - DF (2011/0298668-4)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : **NILTON RIBEIRO PIAU**
AGRAVANTE : **EDUARDO ANTÔNIO LOBO**
AGRAVANTE : **MORVAN DE PAULA BARBOSA**
AGRAVANTE : **ALCEBÍADES AFFONSO DA CUNHA**
AGRAVANTE : **JOSÉ GERALDO DAMASCENO**
ADVOGADO : **LUCIANA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERVENIENTE JULGAMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO EM JULGAMENTO COLEGIADO. PERDA DE OBJETO.

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.
Licenciado o Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima.

Brasília, 13 de março de 2012

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 18.756 - DF (2011/0298668-4)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : NILTON RIBEIRO PIAU
AGRAVANTE : EDUARDO ANTÔNIO LOBO
AGRAVANTE : MORVAN DE PAULA BARBOSA
AGRAVANTE : ALCEBÍADES AFFONSO DA CUNHA
AGRAVANTE : JOSÉ GERALDO DAMASCENO
ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA - INCRA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI:

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão cuja ementa é a seguinte:

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DO REQUISITO DA RELEVÂNCIA DO DIREITO. INDEFERIMENTO (fl. 126).

Pleiteiam os agravantes seja reformada a decisão agravada, concedendo-se o efeito suspensivo ao recurso especial, eis que presentes os requisitos próprios para o deferimento da medida.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 18.756 - DF (2011/0298668-4)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : **NILTON RIBEIRO PIAU**
AGRAVANTE : **EDUARDO ANTÔNIO LOBO**
AGRAVANTE : **MORVAN DE PAULA BARBOSA**
AGRAVANTE : **ALCEBÍADES AFFONSO DA CUNHA**
AGRAVANTE : **JOSÉ GERALDO DAMASCENO**
ADVOGADO : **LUCIANA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERVENIENTE JULGAMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO EM JULGAMENTO COLEGIADO. PERDA DE OBJETO.

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (RELATOR):

1. No caso, a medida cautelar objetiva conferir efeito suspensivo ao REsp 1.245.838/DF, que, por decisão monocrática, teve negado seu seguimento. Interposto agravo regimental dessa decisão, a 1ª Turma negou-lhe provimento na sessão do dia 28/02/2012. Assim, em face da manutenção da decisão que julgou o recurso especial, o qual se refere o pedido de efeito suspensivo da cautelar, resta prejudicado o objeto dessa medida.
2. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0298668-4

AgRg na
MC 18.756 / DF

Números Origem: 1245838 200534000026619 26731020054013400

EM MESA

JULGADO: 13/03/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

REQUERENTE	: NILTON RIBEIRO PIAU
REQUERENTE	: EDUARDO ANTÔNIO LOBO
REQUERENTE	: MORVAN DE PAULA BARBOSA
REQUERENTE	: ALCEBÍADES AFFONSO DA CUNHA
REQUERENTE	: JOSÉ GERALDO DAMASCENO
ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)
REQUERIDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: NILTON RIBEIRO PIAU
AGRAVANTE	: EDUARDO ANTÔNIO LOBO
AGRAVANTE	: MORVAN DE PAULA BARBOSA
AGRAVANTE	: ALCEBÍADES AFFONSO DA CUNHA
AGRAVANTE	: JOSÉ GERALDO DAMASCENO
ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) e Benedito Gonçalves votaram



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.
Licenciado o Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima.